



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

**RESOLUÇÃO COFEM N.º 01/1990**

A Presidente do Conselho Federal de Museologia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 7.287/84 e no sentido de promover a agilização administrativa do COFEM, uma vez que os seus membros residem em locais geograficamente distantes e os altos custos das passagens e hospedagens são incompatíveis com a realidade financeira, RESOLVE, ad referendum do Plenário que:

**Artigo 1º** - Quando ocorrer pedido de afastamento de cargo por Membro de sua Diretoria, a concessão implicará no licenciamento automático do Conselheiro respectivo e posse imediata do seu Suplente, inclusive no cargo da Diretoria, até decisão do Plenário do Conselho.

**Parágrafo Único** – Este Artigo não se aplica quando houver substituto eleito em Plenário.

**Artigo 2º** – Quando ocorrer impedimento de algum Membro do COFEM, o seu Suplente assumirá também a designação para a Comissão Permanente.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas disposições anteriores sobre a matéria. Comunique-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de Janeiro de 1990  
Mary do Rio  
Presidente  
CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA  
COREM 1ª Região